



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB.

PROCESSO: 00417-00038290/2018-91

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCADF, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 15.558.339/0001-85, com sede no SAAN, Quadra 1, lote C, Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Exmo. Senhor Secretário - Executivo **JAIME SANTANA DE SOUSA** CPF n.º 015.411.433-29, RG nº 2001028074695 - SSP - CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127 de 09 de julho de 2019, página 12, e a Organização da Sociedade Civil **OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB**, com sede na Quadra 12 Área Especial 01 - Setor Leste - Gama/DF CEP: 72.450-120, inscrita no CNPJ/DF sob o número 33.523.945/0001-47, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES** CPF n.º 023.492.561-20, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020 (34936231)**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, tendo por objeto a **formalização da extensão da suspensão temporária da vigência da parceria em razão da pandemia da COVID - 19 e a retomada do prazo de vigência**, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento (59033454) e conforme deliberação da 51ª Reunião Ordinária do CAFDCA (66009906), mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTENSÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DA PARCERIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID - 19

Este instrumento visa formalizar a **EXTENSÃO DA SUSPENSÃO** temporária da vigência da parceria por mais **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **01/08/2021**, e a findar-se em **29/11/2021**, em razão da necessidade de adoção das medidas de segurança para a contenção da COVID - 19 e

conforme deliberação da 51ª Reunião Ordinária do CAFDCA (66009906).

Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil poderá, mediante requerimento devidamente motivado e com **antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão**, solicitar a extensão da suspensão temporária da vigência, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as peculiaridades do caso em concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Findado o prazo de suspensão temporária previsto na Cláusula Primeira, ou seja, a partir de **30/11/2021**, fica retomado o período restante de vigência previsto no **TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020 (34936231)**, correspondente a **362 (trezentos e sessenta e dois) dias**, de modo que o fim da vigência da parceria passará a ser na data de **27/11/2022**.

Parágrafo único – Poderá ocorrer a retomada do período de vigência antes da data de **30/11/2021**, mediante requerimento devidamente motivado à Administração Pública, o qual deverá ser apresentado com **antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão**; ou na hipótese de encerramento das causas ensejadoras da suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA- PLANO DE TRABALHO

Considerando a suspensão da vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA- EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja suspensão temporária da vigência da parceria é prorrogada por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

CPF n.º 015.411.433-29

**OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI -
OAPNB**

CNPJ/DF 33.523.945/0001-47

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES

CPF n.º 023.492.561-20



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/08/2021, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67212609** código CRC= **FECD6948**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF